

21.12.89

16.01-90.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 219/89.

Sefaz

Sic.  
PGE

OK

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a criar estímulos fiscais e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1989.





ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Autoriza o Poder Executivo a  
criar estímulos fiscais e dá ou  
tras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
criar estímulos fiscais e creditícios às Empresas deste Est  
do que preencherem seus quadros de pessoal com, pelo menos  
10% (dez por cento) de deficientes físicos e sensorias.

Art. 2º - O Poder Executivo, ouvidas as Secreta  
rias de Estado do Trabalho e Promoção Social, Secretaria de  
Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Indústria, Comér  
cio, Ciência e Tecnologia, no prazo de 180 (cento e oitenta)  
dias, baixará decreto, regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá  
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1989.